



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 415, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
16 / 06 / 2010.**

“Dispõe sobre isenção de (ISSQN), e da
outras providencias”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/06/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder executivo fica autorizado a dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº405 de 07 de Junho de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

ART 1º

Parágrafo Único O período de isenção a que se refere o caput deste artigo, será de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da prestação de serviço da instituição bancária no município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de Junho de 2010.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.